

CONTRATO DE FORNECIMENTO 05/2016

O **SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Rodovia Regis Bittencourt, Km 6, nº. 5000, Mauá, Colombo/PR, CEP 83.413-663, inscrita no CNPJ sob o nº 75.031.278/0001-25 neste ato representada pelo Sr. Presidente Aniceto Zanuzzo, RG 436.656-5, CPF 008.645.019-00, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Bettega, nº. 513, conj. 12, 02º andar, Portão, CEP 81.070-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.472.961/0001-64, Inscrição Estadual – 90636203-16, neste ato representada por Roberta Aparecida Oliveira de Moraes RG 9.457.884-1, CPF 046.590.229-43 ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **PLACAR ELETRÔNICO**, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 06**, do Anexo I do Edital CC nº 01/2016.

Parágrafo primeiro: durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 01/2016 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 40, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e o Santa Mônica Clube de Campo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ENTREGA

O prazo de fornecimento dos produtos do objeto mencionado **LOTE 06** deverá ser finalizado até o dia **25/06/2016** (vinte e cinco de junho de dois mil e dezesseis).

Parágrafo primeiro: Descrição dos Produtos a serem entregues:

- **Placar Eletrônico para Ginásios** - Placar eletrônico RB125X300 JE. Escrita dos times e/ou frases, propagandas e avisos com altura de 20cm por comprimento de 288cm e visualização média de 60m. Permite escrita do trigrama dos times bem posicionados, passagem de nomes dos atletas e frases institucionais. Comunicação RS232. Software de comando modelo RBSW.RBSW, específicos para competições poliesportivas profissionais em alto nível. Comando de mesa, Incluso banco de dados de armazenamento de resultados. Acionamentos via RBSW. Estrutura em alumínio leve e slim. Cronômetro com quatro dígitos para tempo com contagem de décimos de



Santo Mônica
CLUBE DE CAMPO

segundo quando abaixo de 1 (um) minuto. Jornal eletrônico composto por 3072 b leds ovais de alto brilho e performance. Dígitos compostos por leds tecnologia SMD alto brilho. Fontes de alimentação blindadas padrão IP68 com proteção chaveada contra surtos de energia. Tensão 220V. Grades de proteção. Treinamento e instalação incluso. **QUANTIDADE 02 UNIDADES.**

Parágrafo segundo: A contratada deverá promover a instalação dos equipamentos no local informado pela contratante.

Parágrafo terceiro: o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

- Entregar os materiais conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.
- Os custos relacionados ao frete são de responsabilidade da empresa Contratada.
- Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Prestar e manter a garantia em relação aos materiais fornecidos.
- Providenciar a imediata substituição do material com defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento de material de ginástica rítmica, objeto deste contrato;
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou



Santa Mônica
CLUBE DE CAMPO

Santa Mônica CLUBE DE CAMPO
Folhas: _____
Rubrica: _____

irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- O preço do objeto contratado é de R\$ 27.890,10 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Condições do pagamento: 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal, dar entrada na tesouraria, depois das conferências dos materiais (após envio da Nota Fiscal teste).
- Forma de pagamento: Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela factoring.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: é facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro: o valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto: o pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: ocorrido um dos casos previstos acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo: a rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

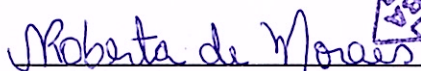
Parágrafo terceiro: o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo do Estado do Paraná para dirimir eventuais questões sobre o presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se achar justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Colombo, 24 de maio de 2016.



ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES

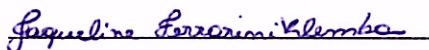
Master Comércio de Equipamentos Eireli
CONTRATADA



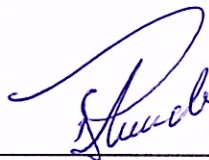
ANICETO ZANUZZO

Presidente do Santa Mônica Clube de Campo
CONTRATANTE

Testemunhas:



Jaqueline Ferrarini Klemba
Assistente Contábil/SMCC
CPF: 040.899.909-80



Plinio Gonçalves de Azevedo
Gerente de Esportes/SMCC
CPF: 630.482.219-72

Reconhecimento de firma por
semelhança em virtude do(a)
firmatário(a) não estar presente
(Prov. 249/2013 - Art. 710 § 3.º)



OSON LUIZ COSTA
Escrivente

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirubá - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

SELO Mb61c.9wvkr.FnyFF-n4Wg.2z9S
Consulte o selo em <http://gufarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firm(a)s de: ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES, do que deu fe. Em test. da Verdade...
*Com Valor.....
Curitiba, 24 de maio de 2016

00326871 (001-001010308)*****